

ESTATUTOS
DO CENTRO PADRE ALVES CORREIA

Fundado, em 1992,
pela Província Portuguesa da Congregação do Espírito Santo

Capítulo I

Denominação, natureza, sede e âmbito de ação

Artigo 1.º

1. O Centro Padre Alves Correia, adiante designado por Centro ou pela sigla CEPAC, é uma instituição sem fins lucrativos, com personalidade jurídica no foro canónico e civil, criada por iniciativa e sob a responsabilidade da Província Portuguesa da Congregação do Espírito Santo, para acolhimento e apoio a imigrantes, particularmente os provenientes dos países de língua portuguesa, bem como para acolhimento e apoio à integração social e comunitária de outras populações em situações de exclusão social.
2. O CEPAC é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, canonicamente erecta.
3. O CEPAC está sujeito à vigilância do Patriarcado de Lisboa, de modo similar ao das associações públicas de fiéis, nos termos do Código do Direito Canónico.

Artigo 2.º

1. O CEPAC é constituído por tempo indeterminado, e tem a sua sede na Rua de Santo Amaro, à Estrela, n.º 43, em Lisboa.
2. A ação do CEPAC deverá estar geograficamente orientada, de forma preferencial mas não exclusiva, às populações residentes em bairros degradados da cidade de Lisboa e sua periferia, sempre que possível, numa base de entendimento e colaboração com outras instituições ou pessoas ligadas à assistência social ou religiosa dos referidos bairros.

Artigo 3.º

1. Sem quebra da sua autonomia e independência e dos princípios que o criaram, o CEPAC coopera, na medida das suas possibilidades e para a realização dos seus fins, com quaisquer entidades públicas e particulares que o desejem e promove igualmente a colaboração e o melhor entendimento com as autoridades e as populações locais.

António MEB

Cam

Bete

Biogo

Sfi.

2. O CEPAC pode, assim, celebrar acordos com outras instituições ou com o próprio Estado ou Autarquias Locais, para melhor realização dos seus fins, mas sem constituírem limitações ao seu direito de livre atuação.

Antes MPV

R

Caro Bet

Abrozo

Sf.

Capítulo II

Fins e atividades da instituição

Artigo 4.º

1. O principal objetivo do CEPAC é o acolhimento e apoio, a diversos níveis, aos imigrantes, preferencial mas não exclusivamente, dos países de expressão portuguesa, bem como o acolhimento e apoio à integração social e comunitária de outras populações em situações de exclusão social.

2. Para efeitos do cumprimento do previsto no número anterior, o CEPAC exerce, sempre que possível, uma ação pastoral e social junto de todos os necessitados que solicitem auxílio, entre outros, refugiados, estudantes e os marginalizados da nossa sociedade.

Artigo 5.º

1. Na sua missão, o CEPAC procura promover todo o tipo de atividades que possam ajudar os imigrantes e outros eventuais beneficiários da sua ação, a serem capazes de assumir, com dignidade e sem desequilíbrios, a sua própria integração social, económica e religiosa.

2. As referidas atividades traduzem-se, entre outras, no seguinte:

- a) Apoio administrativo e documental;
- b) Esclarecimento e defesa dos seus direitos e das suas famílias;
- c) Apoio às famílias em situação económica débil;
- d) Apoio jurídico
- e) Promoção cultural e social em colaboração com outras entidades ou instituições que trabalham neste campo, fomentando particularmente as atividades que visem promover a cultura e as tradições do país de origem;
- f) Orientação escolar e pedagógica das crianças ou jovens imigrantes, sobretudo daqueles com maiores problemas familiares, carências materiais ou dificuldades de integração escolar;
- g) Assistência religiosa, em comunhão com a Igreja local e com as instituições ou pessoas designadas pelo Patriarca de Lisboa para orientar a pastoral própria da assistência religiosa à imigração;
- h) Informação e sensibilização da opinião pública sobre os problemas específicos da imigração e das demais populações em situação de exclusão social.

Artigo 6°

1. O CEPAC realiza atendimentos presenciais, com carácter regular e de acordo com as condições e horários aprovados pela Direção na sua sede.
2. O disposto no número anterior, não obsta à realização de atendimentos e à prestação de serviços pelo CEPAC, de forma descentralizada.

António Mendes
Cam
Bete
M. B. B. B.
S.F.

Capítulo III
Órgãos do CEPAC

Artigo 7°

Para o desempenho da sua missão, o CEPAC conta com os seguintes órgãos:

- a) A Direção;
- b) O Conselho Fiscal.

Artigo 8°

1. A constituição da Direção do CEPAC é da responsabilidade da Província Portuguesa da Congregação do Espírito Santo, podendo, contudo, agregar outras pessoas, religiosas ou leigas, que possam colaborar na orientação e realização das diversas atividades.
2. A nomeação ou exoneração dos elementos que constituem a Direção do CEPAC é da responsabilidade do Ordinário do lugar por proposta do Conselho Provincial da Congregação do Espírito Santo.
3. O Direção é um órgão colegial, constituído pelos seguintes elementos: um Presidente, um Tesoureiro, um Secretário e dois Vogais.

Artigo 9°

1. A Direção é o órgão colegial responsável pela definição, orientação, condução e acompanhamento das atividades do CEPAC, competindo-lhe:
 - a) Administrar os bens e serviços do CEPAC, zelar pelo seu bom funcionamento e promover todos os atos necessários à realização dos seus fins e a efetivação dos direitos dos beneficiários;
 - b) Representar o CEPAC, em juízo e fora dele, bem como constituir mandatários, os quais obrigarão o CEPAC de acordo com os respetivos mandatos;
 - c) Elaborar, anualmente, orçamentos e relatórios, contas de gerência e programas de ação e submetê-los à aprovação do Conselho Provincial e, através deste, ao Ordinário Diocesano, bem como ao parecer do Conselho Fiscal.

7

Adm M12
Caro
Bete
N. Bete
Sf.

- d) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e a elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
 - e) Organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir o pessoal da instituição.
 - f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos do CEPAC.
2. O disposto no número anterior, não obsta a delegação de poderes e administração para a prática certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da instituição ou em mandatários, nos termos da lei.

Artigo 10º

1. O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Secretário e um Relator, nomeados pelo Ordinário do lugar sob proposta do Conselho Provincial da Congregação do Espírito Santo.
2. Compete ao Conselho Fiscal auxiliar e fiscalizar a Direção no exercício do seu múnus e exercer todas as demais atribuições previstas no artigo 67º das Normas Gerais para a Regulamentação das Associações de Fiéis, estabelecidas pela Conferência Episcopal Portuguesa em 15 de Março de 1988.
3. Compete ainda ao Conselho Fiscal:
 - a) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
 - b) Dar parecer sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos pela Direção.

Capítulo IV Regras de funcionamento dos órgãos do CEPAC

Artigo 11.º

1. A Direção reúne, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o presidente o convoque, por sua iniciativa ou a solicitação de qualquer um dos seus membros.
2. A Direção do CEPAC deliberar validamente com a presença da maioria dos seus membros ou dos substitutos legais destes.
3. A Direção do CEPAC delibera por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
4. A Direção pode delegar competências em qualquer um dos seus membros.
5. As votações respeitantes a eleições e assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.
6. O exercício de qualquer cargo na Direção é gratuito, sem prejuízo da possibilidade de pagamento de despesas dele derivadas, nos termos a estabelecer em Regulamento Interno.
7. Das reuniões da Direção são lavradas atas, as quais deverão ser assinadas por todos os presentes.

Artigo 12°

O CEPAC obriga-se pela assinatura conjunto de quaisquer 3 membros da Direção ou com as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro, salvo quanto aos atos de mero expediente ou de gestão corrente, em que basta a assinatura de um dos membros da Direção.

Artigo 12°
J
Carma
Brag
Sfr.
Bete

Artigo 13.º

1. O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, em novembro para aprovação do programa de ação e orçamento para o ano seguinte, e em março para a aprovação do relatório e contas do exercício referente ao ano transato e, extraordinariamente, sempre que o presidente o convoque, por sua iniciativa ou a solicitação de qualquer um dos seus membros.
2. O Conselho Fiscal delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros ou dos substitutos legais destes.
3. O Conselho Fiscal delibera por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
4. As votações respeitantes a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.
5. Das reuniões do Conselho Fiscal são lavradas atas, as quais deverão ser assinadas por todos os presentes.

J

Artigo 14°

1. A duração dos mandatos dos Órgãos do CEPAC é de 3 anos, devendo a nomeação dos membros da Direção realizar-se até 31 de Dezembro do último ano de cada triénio.
2. Os titulares dos órgãos do CEPAC mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.
3. A nomeação dos Órgãos do CEPAC, nos termos dos presentes Estatutos, está sujeita a homologação do Patriarcado de Lisboa, que se formaliza numa Provisão escrita, na qual se indica o período para o novo mandato.
4. Para efeitos da emissão da Provisão escrita, o Conselho Provincial da Congregação do Espírito Santo, indica a identidade dos membros que deverão compor os Órgãos Sociais do CEPAC.
5. O exercício dos mandatos dos titulares dos Órgãos do CEPAC só pode ter início após a respetiva tomada de posse.
6. A posse é dada numa reunião conjunta com os membros cessantes e os novos membros dos Órgãos do CEPAC e Superior da Província Portuguesa da Congregação do Espírito Santo, num prazo não superior a 30 dias após a homologação pelo Patriarcado da nomeação da Direção.
6. Quando a nomeação dos órgãos não se realize atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos titulares dos órgãos do CEPAC.
7. O presidente do CEPAC só pode ser exercer 3 mandatos consecutivos.

Capítulo V
Regime financeiro e patrimonial

Artigo 15º

A Província Portuguesa da Congregação do Espírito Santo fará os seus melhores esforços para disponibilizar as instalações suficientes ao cumprimento da missão do CEPAC.

Artigo 16º

1. O CEPAC procura angariar fundos e meios de fazer face às suas despesas correntes e para financiar as suas iniciativas, nomeadamente através de:

- a) Pedidos de subsídios a Instituições governamentais e comunitárias e outras instituições tais como: Câmaras Municipais, Cáritas Portuguesa ou Internacional, Patriarcado de Lisboa, Misericórdias Portuguesas, instituições bancárias e outras;
- b) Remunerações de serviços prestados;
- c) Pedidos de subsídios a particulares e estabelecimento de protocolos com empresas;
- d) Desenvolvimento de atividades secundárias e de natureza instrumental relativamente aos fins não lucrativos, como forma de financiamento das suas atividades principais.
- e) Outras iniciativas.

2. O CEPAC pode aceitar legados e heranças, estas desde que a benefício de inventário, não podendo ficar a cumprir encargos que excedam as forças da herança ou do legado ou que sejam contrárias à lei.

Artigo 17º

1. A Direção elabora, anualmente, os seguintes documentos que submete à apreciação do Conselho Fiscal:

- a) O plano de atividades e o respetivo orçamento para o ano seguinte, até dia 15 de novembro.
- b) O relatório de contas e de atividades relativo ao ano anterior, até 15 de março do ano seguinte àquele a que respeita.

2. A Direção dá igualmente conhecimento ao Conselho Provincial do plano de atividades para o ano seguinte e o respetivo orçamento até 15 de dezembro e do relatório de contas e de atividades relativo ao ano anterior até dia 31 de março, acompanhados dos respetivos pareceres do Conselho Fiscal.

3. Deve ser assegurada a publicação e divulgação do orçamento, plano de atividades e relatório e contas do CEPAC às instituições financiadoras ou doadoras de subsídios, sempre que o solicitarem e nos termos estabelecidos pela lei.

António MEV
Carmo
Bete
Braga
Sti

Capítulo VI
Disposições finais

Artigo 18º

1. O CEPAC rege-se pelos presentes Estatutos e pelos Regulamentos internos e aprovados pelo Conselho Provincial da Congregação do Espírito Santo, no respeito da Concordata celebrada entre a Santa Sé e a República Portuguesa.
2. O CEPAC observa os preceitos da legislação canónica e civil que lhe for aplicável e designadamente as disposições do Decreto-Lei nº 172-A/2014, de 14 de Novembro, sem prejuízo das sujeições canónicas que lhe são próprias.

Artigo 19º

Em caso de extinção, o Conselho Provincial nomeia, imediatamente, uma comissão liquidatária e indica para quem reverte o eventual ativo.

O Conselho Provincial da Província Portuguesa da Congregação do Espírito Santo reconhece o CEPAC (Centro Padre Alves Correia) e aprova os presentes Estatutos.

Lisboa, 21 de Outubro de 2015

António Neves
O Provincial

P. António Manuel Santos de Sousa Neves

A direção do CEPAC em exercício 2013-2016

Diretor: Manuel do Carmo Figueiredo Gomes

Tesoureira: Elisabete Carla Martins Ferreira

Secretária: Maria Rosa Braga da Silva

Vogais:

Nuno Miguel da Silva Rodrigues

Sandra Rosa Seara Ferreira

Por delegação do Senhor Cardeal Patriarca, aprovo os presentes Estatutos que constam de 19 artigos, sem prejuízo das normas canónicas tanto universais como particulares a respeito dos actos de administração que lhe forem aplicáveis.
26.X.15
P. Xh S, Vig. genl

Nuno Miguel da Silva Rodrigues
Sandra Rosa Seara Ferreira

Manuel T. P. Seara